

Estatuto do Círculo de Pais e Mestres Creche Tia Osay Maia

**Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos**

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I – repasses do PDDE;
- II – contribuição voluntária dos associados;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;
- V – doações;
- VI – promoções escolares;
- VII – outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

**Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução
Seção I
Da Intervenção**

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

**Seção II
Da Dissolução**

Art. – 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

**Capítulo VII
Seção I**

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os **associados** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Art. 41 – São **associados** fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 44 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

- I – Diretoria
- Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- Vice-presidente: idem;
- Secretário: idem;
- Tesoureiro: idem.

- II – Conselho Fiscal
- Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;
- Membros efetivos: idem;
- Membros suplentes: idem.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da

Comarca de Fronteiras,
Alegrete do Piauí, 15 de Maio de 2013

Dalcilcia dos Santos Ramos
Presidente



RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015 – PMAA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Prof. Agostinho Varão, s/n, Centro, Antônio Almeida - PI, representado por seu Prefeito Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Antônio Almeida - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro C. A FERREIRA - MEE, situada na Rua Sebastião Ferreira, s/n, Bairro: Ouro Preto, na cidade de Antônio Almeida - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.971.192/0001-03, neste ato por seu representante o Sr. Carlos Augusto Ferreira RG: 718.830 – SSP/PI CPF: 139.141.973-15 adiante denominado CONTRATADO(A) celebram entre si o presente 1º TERMO ADITIVO, regido nos termos do art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula: Terceira, do Contrato Original Nº 071/2015, firmado em 20.10.2015, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato será acrescido em mais R\$: 5.515,10 (cinco mil e quinhentos e quinze reais e dez centavos), totalizando a partir deste aditivo o valor global de R\$: 27.576,27 (vinte e sete mil e quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos), no qual estão incluídos os valores de tributo, taxas, encargos sociais e seguros.

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

Antônio Almeida - PI, 24 de Novembro de 2015.



**Prefeitura Municipal de
COLÔNIA DO PIAUÍ
A Serviço do Povo**

Colônia do Piauí (PI), 25 de novembro de 2015.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 010/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR NO ESTÁDIO DE FUTEBOL

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **POÇOS SHALLON PERFURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti
Prefeito Municipal